

DECRETO Nº 367/2021
De 25 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que as vacinas são uma das mais efetivas ferramentas para proteção das pessoas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a prevalência dos direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a vida, a saúde pública e o bem-estar de indivíduos e comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que versa a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico Único, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatória a vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores e empregados públicos municipais, bem como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta grave, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011 e da Lei nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, quando se tratar dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 25 de agosto de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal